



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Economia,
Senhor Paulo Guedes,
informações sobre os
procedimentos para a
comprovação de vida pelos
beneficiários que residem
no exterior.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior.

Justificação

O presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme a Resolução nº 707, de 31 de outubro de 2019, resolveu estabelecer procedimentos para os beneficiários do INSS que residem no exterior. Estando estes beneficiários amparados ou não por acordos internacionais, eles deverão realizar anualmente a comprovação de vida, independentemente da forma de recebimento do benefício.

Segundo a resolução mencionada, o indivíduo que não apresentar prova de vida no período assinalado no § 1º, a cada 12 meses, terá o seu crédito bloqueado, suspenso ou seu benefício cessado, nos termos da legislação em



vigor. As representações diplomáticas ou consulares do Brasil serão as responsáveis pela emissão deste comprovante de vida.

A resolução também especifica que essa comprovação de vida poderá ser feita através de um formulário específico de atestado de vida disponível eletronicamente pelo site do INSS, caso o beneficiário resida em países signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros. Apesar de ser adquirido eletronicamente, este formulário deverá ser assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país. Fica especificado na resolução, que o fato desse formulário ser preenchido de maneira eletrônica não exime o beneficiário da obrigação de entregar os originais da referida documentação aos órgãos do INSS para fins de confirmação a posterior.

Os procedimentos de como a documentação de comprovação de vida deverão ser encaminhados ao INSS e sobre a atualização da data de comprovação de vida com consequente geração dos créditos retroativos, são mencionados nesta resolução com mais detalhes. Entretanto, a descontinuidade de benefícios pode prejudicar pessoas que recebem o benefício e dele necessita para suprir necessidades básicas, como alimentação e moradia. Ademais, pessoas fora do país podem ter dificuldade de se atualizar quanto aos procedimentos estabelecidos no Brasil.

Diante do exposto, solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Os beneficiários poderão solicitar agendamento prévio dentro de um período específico em relação ao vencimento do prazo para comprovação de vida ou poderão realizar a comprovação de vida em qualquer período dentro dos 12 meses?
- 2) A não realização da comprovação de vida no período de 12 meses ensejará o bloqueio automático do crédito, a suspensão ou a cessação do benefício. Quais serão os canais disponibilizados pelo INSS para a comprovação de vida de forma imediata após o bloqueio do benefício?



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

3) Qual é o prazo e como será feita a liberação do crédito bloqueado?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 06 de novembro de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal

PRB-AM